

RESOLUÇÃO T.C. Nº 7/2002

EMENTA: Altera dispositivo do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 3/92, de 12/3/1992, com suas posteriores alterações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no artigo 93 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, com suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – O § 2º do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 3/92, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 –.....
.....

§ 2º – Participarão das reuniões de que trata o parágrafo anterior o Auditor-Geral, os

Auditores substitutos de Conselheiro, os membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, o Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, o Diretor-Geral, bem como o Coordenador de Controle Externo.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de julho de 2002.

Conselheiro ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente